



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
072/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**, Endereço: Av. Nissan, nº 1500, polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.537-800, e-mail: nissan.licitacoes@conselvan.com, Fone: (41) 3075-4491 / (41) 99117-0215, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.104.117/0007-61, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, portador da cédula de identidade nº 1.391.464-8/PR e do CPF nº 623.410.499-15, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 878, de 31 de março de 2008; e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N°212/2023-CONJUR/SEGUP**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023 - SEGUP/PA**, e **Processo Administrativo N° 2023/796765**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto **aquisição de 10 viaturas tipo pick-up visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do item 3, bem como os Anexos 1-A, 1-B e 1-C do Termo de Referência





6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.708.950,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, com grafismo, rádio de comunicação, sinalizador acústico e visual, sistema de iluminação intermitente auxiliar/estroboscópico Marca: NISSAN Modelo: FRONTIER ATTACK 4X4 AT	10	R\$ 270.895,00	R\$ 2.708.950,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.708.950,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais)				

6.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra caso sejam empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES TÉCNICAS DE RECEBIMENTO:

7.1. **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almojarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almojarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.2. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega. E, se o objeto atende totalmente as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, dispostas no Termo de Referência do Edital;

7.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

7.4. A CONTRATADA deverá obedecer ao prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega dos veículos

7.5. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) para o recebimento das viaturas, rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências e especificações técnicas deste instrumento, ou aquele que não seja comprovadamente novo, mediante “Termo de Recusa” (modelo no Anexo 1-D do Termo de Referência do Edital);

7.6. Ocorrendo a hipótese de recusa tratada no subitem 7.5 deste instrumento, incidirá sobre a CONTRATADA a aplicação de multa devida, nos termos da Clausula de Sanções Administrativas. Além do que, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de recebimento da Recusa, deverá providenciar a substituição do veículo eventualmente fora das especificações indicadas neste Instrumento (reapresentação);

7.7. Incidindo a Recusa tratada no subitem 7.5 deste instrumento, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE, para a retirada do objeto recusado;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Data: 2023.08.11 12:53:16 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/796765

7.7.1. A não retirada do objeto após o prazo acima estipulado, resultará na aplicação de multa moratória devida, por cada dia que o exceder;

7.8. Quando da nova entrega, e havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o cancelamento do cadastro da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), iniciando-se da data do recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Para a CONTRATANTE, incidirão os seguintes prazos:

a) Do Resultado da Análise da Conformidade e Emissão do Relatório Técnico: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos veículos;

b) Da Comunicação do Resultado do Relatório Técnico à Contratada: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;

c) Da Solicitação de Reapresentação do Material em Desconformidade: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO;

d) Da Emissão do Termo de Aceitação (modelo no Anexo 1-E do Edital): até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e verificação, de que os materiais se encontram em perfeitas condições de uso;

7.10. Os veículos deverão ser entregues já emplacados e com toda a documentação completa, devidamente registrada no órgão de trânsito do Estado do Pará, conforme os termos do Termo de Referência;

7.11. Do Recebimento Provisório:

7.11.1. Provisoriamente, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa do objeto, será feita a análise da conformidade do material recebido com as especificações técnicas exigidas.

7.12. Recebimento Definitivo:

7.12.1. Será feito o recebimento definitivo do material até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, e depois de verificada a qualidade e quantidade do material, e sua consequente aceitação.

7.12.2. A CBMPA indicará um representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, nos termos previstos no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

8.1. A vistoria/inspeção dos veículos e acessórios deverá ser realizada por 01 (um) servidor ou Comissão de servidores, indicados pelo executor do contrato.

8.2. No recebimento dos materiais contratados deverá ser realizada uma inspeção visual e manual, para verificação dos seguintes defeitos críticos:

8.2.1. Ausência de estruturas que compõem cada item que a empresa foi a vencedora do certame;

8.2.2. Quantidade diferente à solicitada para o objeto;

8.2.3. Constituição diversa da solicitada.

8.3. Dos Defeitos Críticos:

8.3.1. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso, ou estando fora das especificações técnicas exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
62249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=#1554285000173, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:53:26 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/796765

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1. O objeto tratado terá a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra eventuais defeitos de fabricação, a partir da data de seu recebimento, realizado pela Comissão designada pela CONTRATANTE;

9.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela CONTRATADA, mediante a devida manutenção preventiva e/ou corretiva durante o prazo de garantia do fabricante, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter as viaturas e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.3. Os serviços envolvendo a manutenção preventiva e/ou corretiva, deverão ser prestados pela CONTRATADA em oficina adequada para estes fins, e com a utilização de peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;

9.4. Entenda-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar o(s) defeito(s) apresentado(s), o item defeituoso deverá ser substituído por outro novo, e em conformidade com este instrumento contratual;

9.5. Os reparos/substituições/correções aqui tratados, deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado, o qual deverá ser tempestiva e formalmente comunicada à CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante neste instrumento, podendo ser prorrogado na forma disposta no § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A vigência será de: 07/08/2023 até 07/08/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento;

12.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, ou=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:53:37 -03'00'



do Contrato;

12.3. Cabe ao fiscal/comissão de contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº8.666/93.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.6. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

12.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também de acordo com os prazos determinados neste instrumento, após a comunicação do servidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. O CBMPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

13.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor(es) especialmente designado(s), conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=0154265000175, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, ou=ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:53:47 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/796765

e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2014;

14.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.1.5. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

14.1.6. Quando da entrega dos veículos, verificar se atendem totalmente às especificações técnicas dispostas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

14.1.7. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;

14.1.8. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida na Clausula Sétima deste Instrumento, acerca da recusa do pedido;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida na Clausula Sétima deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade;

14.1.10. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido na Clausula Sétima deste Instrumento;

14.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal na sede da CONTRATANTE;

14.1.12. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições elencadas no presente instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

14.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que porventura venha a interferir no recebimento dos veículos objeto do Contrato. E, formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do recebimento do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do seu objeto e, ainda:

15.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período licitatório;

15.1.2. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, nas quantidades e nos prazos previstos neste instrumento contratual;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990);

15.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender às solicitações da CONTRATANTE afetas ao contrato, devidamente autorizadas/credenciadas junto à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa (SAGA/SEGUP);

15.1.5. Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no sub item 8.5, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no presente instrumento;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=REVOCADO, ou=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:53:57 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/796765

15.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento. E, formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

15.1.7. Indicar preposto(s) para representá-la durante a execução do contrato; 15.1.8. Substituir os veículos e materiais em desconformidade ao presente instrumento, na forma e prazo disposto nos subitens 7.5 e 7.6 deste Instrumento; 15.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE;

15.1.10. Emitir Nota(s) Fiscal(is) de todos os materiais efetivamente fornecidos durante a vigência contratual, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, discriminando na(s) mesma(s) o local e data de entrega dos materiais, suas especificações e destinação;

15.1.11. Retirar das instalações da CONTRATANTE o pedido recusado, após o recebimento da comunicação, conforme o prazo disposto no subitem 7.7;

15.1.12. Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas neste instrumento contratual, devidamente protegidas e/ou embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem qualquer ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal;

15.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes contratantes;

15.1.14. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.1.15. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual;

15.1.16. A CONTRATADA deverá entregar os veículos 0 Km (zero-quilômetro) em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados com documentação atualizada e regularizada (primeiro emplacamento) junto ao DETRAN/PA;

15.1.17. A CONTRATADA deverá realizar, se necessário e às suas custas, inspeção veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN (nos termos da resolução do CONTRAN nº 232/07 e alterações posteriores), com a notação, nos documentos veiculares, da observação “Veículo Modificado Visualmente”.

15.1.18. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo;

15.1.19. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

15.1.20. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

15.1.21. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas durante a licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=1554285000175, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A.5,
ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:54:08 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/796765

15.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes desua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.23. A CONTRATADA deverá se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CBMPA, acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura do fornecimento do produto, atestada pelo fiscal do Contrato;

16.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993;

16.2. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3. Será procedida consulta "ONLINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

16.4. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da CONTRATANTE, com número do Processo Eletrônico nº 2023/796765 e Contrato nº 072/2023, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, datado atesto, identificação e assinatura do responsável;

16.5. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

16.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100):365 \quad I = (6/100):365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
Data: 2023.08.11 12:54:21 -03'00'



16.8 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: ITAU – AGÊNCIA: 5382-7 – CONTA CORRENTE: 01103-8

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

17.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

19.1. A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contra

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, acarretará, isolada ou cumulativamente, às sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração.

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Cometer fraude fiscal;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

20.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

20.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005 e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Av. Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=1543809075, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A1,
ou=487056540, cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:54:32 -05'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/796765

20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

20.7. Sem prejuízo das multas/penalidades aqui tratadas, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato, a SEGUP/PA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

20.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições da Lei nº10.520/02;

20.9. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

20.10. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário

20.11. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

20.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado, e aceito pela CONTRATANTE, isentará a CONTRATADA das penalidades aqui mencionadas;

20.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

20.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
Direção: CN=CP, Serial=46, O=CBM
CNPJ=0155282000775, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura, Tipo=A1,
ou=ACM/GOV.BR, ou=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:54:44 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/796765

21.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.1. Devolução de garantia;

21.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; 21.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

21.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

22.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

23.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC GAB,
ou=15438200175, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ALEXYS GASTAO
CONSELVAN
Data: 2023.08.11 12:54:57 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/796765

- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

23.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

23.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade como que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém, 07 de Agosto de 2023

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249 BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjô - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**ALEXEY GASTAO
CONSELVAN**

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
Dados: 2023.08.11 12:55:11 -03'00'

**ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1a **ANDRÉ LUIS RAMOS MACIEL** Assinado de forma digital por ANDRÉ
LUIS RAMOS MACIEL - 025.064.942-00
Dados: 2023.08.16 11:33:23 -03'00'

CPF N°

2a **YAN GABRIEL CRUZ** Assinado de forma digital por YAN GABRIEL
CRUZ MIRANDA - 054.191.442-12
Dados: 2023.08.16 11:33:52 -03'00'

CPF N°





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 126/IN/CONTRATO, DE 10 DE AGOSTO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/796765 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o SUB TEN RR CONV ANTÔNIO SANTOS, MF: 506891, como Fiscal do Contrato nº 072/2023, celebrado com a Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 04.104.117/0007-61, cujo objeto é a aquisição de 10 viaturas tipo pick-up visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SUB TEN ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 52101351, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
BENJO:41157362249 por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 127/IN/CONTRATO, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/875338
 Contrato nº 094/2023
 Fiscal do Contrato: CB QBM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA, MF: 57217779-1
 Fiscal Suplente do Contrato: 2º SGT BM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521-1
 Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural (em garrações 20 litros e garrafa pet de 500ml), Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 17.949.776/0001-55
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 973401

EXTRATO DA PORTARIA Nº 126/IN/CONTRATO, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/796765
 Contrato nº 072/2023
 Fiscal do Contrato: SUB TEN RR CONV ANTÔNIO SANTOS, MF: 506891
 Fiscal Suplente do Contrato: SUB TEN ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 52101351
 Objeto: Aquisição de 10 viaturas tipo pick-up
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
 CNPJ: 04.104.117/0007-61
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 973542

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 961643

Data: 12/07/2023
 PORTARIA Nº 086/2023
Onde se lê:
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM FABIO WAGNER COSTA SOARES, MF: 7217988/1
Leia-se:
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM FABIO WAGNER COSTA SOARES, MF: 57217988-1

Protocolo: 973234

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

Processo Nº 2023/796765
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023 - SEGUP/PA
 Objeto: aquisição de 10 viaturas tipo pick-up visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310101
 Unidade Orçamentária: 31101
 Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
 Fonte de Recurso: 01500000001
 Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
 Natureza da Despesa: 449052
 Plano Interno: 1050007563E
 Valor Global: R\$ 2.708.950,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais)
 Data da assinatura: 07/08/2023
 Vigência: 07/08/2023 até 07/08/2024
 Contratada: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
 CNPJ: 04.104.117/0007-61
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 973540

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 - SEPLAD/DGL, e Processo Administrativo Nº 2023/875338.
 Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural (em garrações 20 litros e garrafa pet de 500ml), Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
 Unidade Gestora: 310101
 Unidade Orçamentária: 31101
 Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
 Fonte de Recurso: 01500000001
 Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Plano Interno: 4120008338C
 Valor Global: R\$ 72.475,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
 Data da assinatura: 10/08/2023
 Vigência: 10/08/2023 até 10/08/2024
 Contratada: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 17.949.776/0001-55
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 973407

DIÁRIA

PORTARIA Nº.187/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.
RESOLVE:
 Art. 1º – Conceder aos militares: TEN QOBM MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA, STEN QBM LINO DA SILVA VIEIRA e SGT QBM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.453,57 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Itaituba-PA para o município de Jacareacanga-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 13 a 18 de junho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
 Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 973376

PORTARIA Nº.188/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.
RESOLVE:
 Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM JÂNIO CLEMISSON PINTO DE JESUS e SGT QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Faro/PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 05 a 09 de junho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
 Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 973379

PORTARIA Nº.190/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.
RESOLVE:
 Art. 1º – Conceder ao militar: SD QBM SÁVIO BENDELAK FARIAS, 09 (nove) Diárias de Alimentação e 08 (oito) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 4.483,92 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), por ter se deslocado do município de Belém-PA para o município de Confins/MG e com diárias do grupo C, no período de 12 a 20 de julho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
 Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 973389

PORTARIA Nº.189/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.